



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 004.00043/2020-43  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 004.00043/2020-43**

**Proíbe a destinação das vagas de estacionamento em frente a estabelecimentos comerciais para o uso exclusivo de seus clientes.**

Vem à esta Comissão, para parecer, a Contestação do vereador autor da proposição, Vereador Professor Wambert.

De acordo com a Contestação apresentada, a proposição **visa clarear e adequar o que está já estabelecido nas legislações vigentes** à realidade de Porto Alegre, não se tratando de meras e novas imposições aos cidadãos de nossa cidade. Não obstante, é perceptível a utilização irregular de espaços públicos por alguns estabelecimentos - as vezes até utilizando-se de má-fé e de lacunas em nossa legislação - motivo pelo qual necessário é uma legislação totalmente clara a situação em específico.

Por fim contesta o parecer da presente Comissão, reforçando que o projeto de Lei nº 206/19 não possui vícios de iniciativa, visto que visa apenas aclarar normas já estabelecidas no Município, motivo pelo qual entende, o autor do projeto, conta com a compreensão e entendimento dos nobres pares para encaminhar o projeto para sua aprovação.

## **I. RELATÓRIO**

Apesar das considerações expostas pelo autor da preposição, o Relator mantém o seu parecer no sentido de que considera indiscutível a competência outorgada pela Constituição Federal aos municípios, concluindo que o Executivo é competente para dispor sobre a regulamentação do estacionamento no seu território.

Desta forma, a Comissão de Constituição e Justiça mantém o entendimento pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 02/12/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0184754** e o código CRC **12813497**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 204/20 – CCJ** contido no doc 0184754 (SEI nº 004.00043/2020-43 – Proc. nº 0450/19 - PLL nº 206), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de dezembro de 2020**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 08/12/2020, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0187429** e o código CRC **6C0ED4FD**.